



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

Quinta-feira, 28 de maio de 2026 - 15:42:43 | Ano XIV - Edição Nº 5249

**ÍNDICE DE MATÉRIAS**

**Decreto** ..... **Págs. 02 a 04**

**Autenticidade e Segurança Digital**

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

**HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:**

fff3442464d61fc2105e5395a7bf77f9aa8c3f4a7b6f5427c98c8f55c4c39605





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL N.º 1.038 DE 28 DE MAIO DE 2026.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL n.º 1.862/2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA "IPTU PREMIADO" NO EXERCÍCIO DE 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições legais e com fundamento no art. 8º da Lei Municipal n.º 1.862 /2025, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Programa IPTU Premiado para o exercício de 2026, com o objetivo de estimular a regularização fiscal dos contribuintes mediante a concessão de prêmios vinculados ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; CONSIDERANDO o interesse público em incentivar a adimplência tributária como estratégia para incremento da arrecadação própria municipal; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de instituir a Comissão Executiva do referido programa;

DECRETA:

**CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 1.862 /2025, que institui o Programa “IPTU Premiado”, para o exercício de 2026, com a finalidade de incentivar a adimplência dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por meio da realização de sorteios de prêmios.

Art. 2º O Programa será executado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, com apoio da Comissão Executiva instituída por ato do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 3º Poderão participar dos sorteios os contribuintes que atenderem aos requisitos previstos nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.862 /2025, observados os critérios a seguir:

- I – Quitação integral ou parcelada dos débitos tributários, desde que o pagamento integral ou da(s) parcela(s) esteja confirmado até 30 (trinta) dias antes da data do sorteio;
  - II – Ausência de suspensão da exigibilidade do crédito tributário por decisão administrativa ou judicial;
  - III – Não enquadramento em hipóteses de imunidade, isenção ou não incidência do IPTU;
  - IV – Regularidade com os tributos municipais até 31 de dezembro do exercício anterior ao sorteio.
- Parágrafo único. A participação será restrita às pessoas físicas, nos termos do §1º do art. 2º da Lei Municipal n.º 1.862/2025.

**CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 4º A Comissão Executiva do programa será designada por portaria do Chefe do Poder Executivo e será composta por:

- I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – 01 (um) representante da Controladoria -Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br

**Ronaldo Pereira Lopes**  
Assinado de forma digital por Ronaldo Pereira Lopes  
Dados: 2026.05.28 13:13:02 -03'00'





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;  
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação. Parágrafo único. Caberá a um dos representantes da Secretaria Municipal de Fazenda presidir a Comissão Executiva.

Art. 5º Compete à Comissão Executiva:

- I – Coordenar os procedimentos administrativos do Programa;
- II – Verificar a regularidade da documentação dos contribuintes contemplados;
- III – Promover a transparência dos sorteios e publicação dos resultados;
- IV – Proceder à entrega dos prêmios ou adotar medidas para incorporação ao patrimônio municipal, nos casos previstos.

**CAPÍTULO IV DO SORTEIO E DA PREMIAÇÃO**

Art. 6º A premiação dos contribuintes ocorrerá por meio de sorteios de prêmios adquiridos pela municipalidade, a ser realizado em data a ser divulgada e em local a ser definido pela Prefeitura Municipal, que será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Comunicação — SECOM, acontecendo na presença da Comissão Executiva, autoridades e da comunidade.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados em ato público, com a utilização de urna transparente, e transmitidos ao vivo nas redes sociais oficiais do Município de Penedo—AL. Na hipótese de impossibilidade técnica para a transmissão em tempo real, a SECOM deverá gravar integralmente o sorteio e disponibilizar o vídeo posteriormente na referida conta oficial.

Art. 7º Desde que devidamente justificada, a Comissão Executiva poderá, mediante anuência do Chefe do Poder Executivo, alterar datas, locais ou método dos sorteios, caso fato superveniente assim recomende.

Art. 8º Os prêmios a serem sorteados no âmbito do Programa “IPTU Premiado” consistirão em 05 (cinco) motocicletas zero quilômetro, categoria 125 cilindradas, ano/modelo 2026.

Parágrafo único. A definição, substituição ou especificação dos prêmios será realizada por meio de ato administrativo próprio.

Art. 9º A aquisição dos prêmios observará os trâmites da legislação de compras e licitações vigentes.

Art. 10º Os prêmios poderão ser reclamados pelos contribuintes contemplados no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de cada sorteio, mediante:

- I – Apresentação de documento de identidade oficial com foto;
- II – Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- III – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV – Documento que comprove a titularidade do imóvel;
- V – Requerimento de liberação e entrega do prêmio.

Parágrafo único. A Comissão Executiva poderá solicitar documentos adicionais para fins de comprovação da legitimidade da recepção do prêmio.

Art. 11º A Comissão Executiva empreenderá esforços para localizar os contribuintes sorteados, inclusive por meio de divulgação nos canais oficiais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br

Assinado de  
forma digital  
por **Ronaldo  
Pereira  
Lopes**  
Dados:  
2026.05.28  
13:13:28 -03'00'





**MUNICÍPIO DE PENEDO**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12º Caso o prêmio não seja retirado no prazo estabelecido, a Comissão certificará o fato e comunicará formalmente ao Secretário Municipal de Fazenda para providências quanto à incorporação do bem ao patrimônio municipal ou à sua destinação na forma da legislação aplicável.

Art. 13º O resultado dos sorteios será divulgado

- I – No Diário Oficial Eletrônico do Município;
- II – No portal eletrônico da Prefeitura;
- III – Por meio de campanhas publicitárias nos meios de comunicação locais.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DESPESAS E ENCARGOS**

Art. 14º Os prêmios distribuídos serão entregues livres de quaisquer ônus relacionados à sua aquisição.

§1º Serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte contemplado:

- I – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, se incidente;
  - II – O pagamento do seguro obrigatório, caso existente;
  - III – O pagamento das taxas de emplacamento, licenciamento e demais tributos ou encargos exigidos por lei.
- §2º O Município não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do traslado para a entrega do prêmio, nem por custos relacionados à sua utilização ou manutenção após a entrega do bem.

**CAPÍTULO**  
**VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ato motivado.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Penedo 28 de maio de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

**Ronaldo**  
**Pereira Lopes**

Assinado de forma digital  
por Ronaldo Pereira Lopes  
Dados: 2026.05.28  
13:13:52 -03'00'

**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

